Projeto de Lei nº 007/2026
Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 007/2026, de autoria do vereador Robson Carvalho que "Dispõe sobre sanções administrativas aplicáveis à prática de maus-tratos contra animais no âmbito do Município de Natal, para incluir a responsabilização administrativa de pais ou responsáveis legais por atos praticados por menores de idade, estabelecer agravantes, medidas administrativas obrigatórias e mecanismos de prevenção, e dá outras providências." **VOTO PELA PREJUDICIALIDADE.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 007/2026, de autoria do vereador Robson Carvalho que "Dispõe sobre sanções administrativas aplicáveis à prática de maus-tratos contra animais no âmbito do Município de Natal, para incluir a responsabilização administrativa de pais ou responsáveis legais por atos praticados por menores de idade, estabelecer agravantes, medidas administrativas obrigatórias e mecanismos de prevenção, e dá outras providências."

Através de Certidão acostada aos autos, o Setor Legislativo identificou a existência de matéria similar do mesmo propositor tendo sido aprovado em todas as Comissões Com data da última tramitação em 12 de dezembro de 2025 e aguardando apenas a inclusão na pauta da ordem do dia, vejamos:

- Projeto de Lei 003/2025 de Autoria do Vereador Robson Carvalho que "Dispõe sobre a responsabilização do infrator por maus-tratos a animais e dá outras providências"

Portanto, nos termos do art. 58 do Regimento Interno desta do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, retorna a esta Comissão de Legislação, Justiça e

Redação Final para análise quanto à constitucionalidade e legalidade, e posterior emissão de parecer.

Eis o relatório necessário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 71 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Após análise exauriente entre a proposição apresentada e a Lei acima citada, é perceptível que os projetos têm semelhança no objeto e no texto da proposição perscrutada. Desta forma, sobre o caso em comento, assim dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:
> (...)
> VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a **declaração de sua prejudicialidade**; (grifei)

Neste ínterim, sem adentrar ao mérito do projeto de lei, entendo que a proposição encontra-se prejudicada pela existência de Projeto de Lei em tramitação com o mesmo objeto, devendo, portanto, ser arquivada.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **PELA PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 007/2026 do Vereador Robson Carvalho.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal/RN, 18 de março de 2026.

Brisa Bracchi
Vereadora PT